

ferência de uma es-
cola.

A Câmara Municipal de Brulal
decretou e em saneamento a seguinte lei:
Art. 1º: Dê-se a escola "B. Leoni"
que fora criada na fazenda "Lavrada",
transferida para a fazenda "Boa Vis-
ta", deste município.

Art. 2º: A despesa com a ma-
nutenção da escola a que se refe-
re o art. 1º, correrá por conta pro-
pria do orçamento deste exercício.

Art. 3º: Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brulal,
19 de Março de 1949.

~~João Furtado de Almeida~~
~~Deputado Municipal~~
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data.
O Secretário,

Lei nº 95, de 19 de Março de 1949

Dispõe sobre a con-
cessão de um auxílio e
anulação de dotação.

A Câmara Municipal de Brulal

J. Th. Andrade Assunção

decretou e em saneamento a seguinte lei:

Art. 1º: Dica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de R\$ 1000,00 destinado a construção de um prédio para a escola "Joaquim Nabuco", situada na fazenda "Boeinha", neste município, que vem sendo promovida por iniciativa particular.

Art. 2º: A concessão do auxílio a que se refere o art. 1º, será feita nas condições do prédio ser doado ao município, que ficará responsável pela sua conservação.

Art. 3º: Dica cancelada na dotação "8 33 0 3 Professores rurais" a quantia de R\$ 1000,00.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
19 de Março de 1949.

J. Th. Andrade Assunção Prefeito

Deputado Estadual

Secretario

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na mesma data
O Secretario,

Lei n.º 96, de 19 de Março de 1949

disponível sobre a res.